

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 16.031 • NATAL, 6 DE NOVEMBRO DE 2025 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 62 páginas, encerrada às 20:30 do dia 05/11/2025

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Interiorização da Carcinicultura, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Interiorização da Carcinicultura, com a finalidade de promover a expansão e a interiorização da atividade de cultivo de camarões em cativeiro.

Art. 2º A atividade de carcinicultura desenvolvida em área inundada produtiva de até 15 (quinze) hectares, excluídos os canais de abastecimento, os reservatórios e a bacia de sedimentação, e vinculada a ações de incentivo setorial da Administração Pública Estadual, é isenta do pagamento:

I - das taxas de outorga para uso da água;
II - das taxas de licenciamento ambiental.

§ 1º A isenção prevista no caput do art. 2º não se aplica às áreas contíguas fracionadas, seja por desmembramento cartorial, seja por divisão física do imóvel.

§ 2º A isenção prevista no caput do art. 2º alcança, ainda, os valores relativos a taxas, emolumentos e demais custos cobrados por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Para áreas inundadas de até 10 (dez) hectares, ou com salinidade superior a 0,5‰ (meio por mil), fica dispensada a cobrança pelo uso da água bruta.

Art. 3º O monitoramento da qualidade dos recursos hídricos relacionados à atividade de que trata esta Lei Complementar será realizado se considerando o conjunto da bacia hidrográfica correspondente.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Rio Grande do Norte (SAPE/RN) deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, propor plano de monitoramento das bacias hidrográficas impactadas pelo Programa de Interiorização da Carcinicultura, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observadas suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

LEI Nº 12.496, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Angicos – ASPRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Angicos – ASPRA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.699.339/0001-66, com sede no Município de Angicos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.497, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 5.198, de 8 de julho de 1983, que reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.198, de 8 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação para Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e Ambiental Potiguar – AECAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.539.769/0001-94, com sede no Município de São José do Campestre, neste Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.053, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Delega competência ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, V e VII, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 54, XV, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

DECRETO

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado da Infraestrutura competência para praticar, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), todos os atos necessários para tratar da Emenda de Bancada nº 71210001, no valor de R\$ 7.516.926,00 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil novecentos e vinte e seis reais), oriundo da bancada federal do Estado do Rio Grande do Norte e integra o Programa nº 5300020250017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 35.054, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 451.955,76 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 03410005.003740/2025-51 e 03410005.003740/2025-62 - EMPARN, 10110002.006337/2025-00 - IGARN, 05510005.003794/2025-43 - PGJ, 00810031.002034/2025-58 - GAC,

DECRETO

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 451.955,76 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virginia Ferreira Lopes